



REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL SEÇÃO PIONEIRA

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Pioneira, doravante Ordem, com sede e foro na cidade de Curitiba / PR, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

§ **Único** - A Ordem é uma seção da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, e sujeita-se a seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 2º - A Ordem é constituída por pastores batistas, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil, doravante Convenção.

Art. 3º - São órgãos da Ordem:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º - A Ordem tem por fim:

- I - Promover a convivência e a solidariedade entre os pastores filiados;
- II - Zelar pela dignidade do ministério pastoral batista;
- III - Tratar dos interesses da Ordem junto às entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;
- IV - Representar o ministério pastoral batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;
- V - Fazer gestão junto às igrejas, diretamente ou através das Regionais, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento de cada Pastor;
- VI - Interpretar o pensamento do ministério pastoral batista sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;
- VII - Diligenciar junto às autoridades o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa;
- VIII - Promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e ao posicionamento da Ordem face às demandas da época;
- IX - Manter as igrejas e a denominação informadas sobre os assuntos relacionados ao ministério pastoral batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação a candidatos ao pastorado, exame e consagração de candidatos ao pastorado batista;
- X - Colaborar com a Convenção para o progresso da causa e a vitória do Reino de Deus no mundo.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 5º - Conforme a demanda, a Ordem terá comissões permanentes de Acompanhamento e Filiação, de Ética e Jurídica para considerar os assuntos relacionados às suas respectivas áreas, compostas de, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pela Diretoria da Ordem, a quem prestam relatório.

§ **1º** - À Comissão de Ética são encaminhadas pela Ordem as denúncias escritas sobre a violação

do Código de Ética da OPBB ou outras atitudes que firam a ética cristã, o Estatuto da OPBB ou este Regimento.

§ 2º - À Comissão de Acompanhamento e Filiação compete:

- I - Estudo e parecer sobre a filiação dos pastores;
- II - Convocação de Concílios de Exame a candidatos ao ministério pastoral;
- III - Acompanhamento da vida ministerial dos filiados;
- IV - Acompanhamento dos obreiros participantes do Programa de Tutoria da Convenção, candidatos à consagração ao ministério pastoral batista, que atuam nas igrejas da Convenção.

§ 3º - À Comissão Jurídica compete assessorar a Ordem e suas Assembleias Gerais nos assuntos jurídicos e parlamentares.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO, CONSAGRAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E REFILIAÇÃO

Art. 6º - Por delegação da OPBB, a filiação dos pastores ocorre por iniciativa destes e por decisão e responsabilidade da Ordem.

Seção I - Filiação

Art. 7º - A Ordem mantém uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Filiação que fazem análise prévia do solicitante, dão parecer quanto à filiação na Ordem e, consequentemente, na OPBB e estimulam programas de mentoria e de capacitação continuada dos pastores.

§ 1º - Para a filiação o pastor encaminha à Ordem e esta à Comissão de Acompanhamento e Filiação uma pasta com os seguintes itens:

- I - Pedido de filiação formalizado pelo solicitante à Ordem;
- II - Declaração de seus compromissos ministeriais e de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;
- III - Declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da OPBB, bem como este Regimento Interno da Ordem e a Declaração Doutrinária da CBB;
- IV - Cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;
- V - Declaração da instituição onde o candidato cursou teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição. Casos especiais serão analisados pela Comissão de Acompanhamento e Filiação;
- VI - Declaração expressa do cônjuge, testemunhando vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo;
- VII - Declaração firmada de que não sofre restrições ao crédito e nenhuma condenação criminal ou que esteja sendo processado. Caso haja alguma restrição, a situação será avaliada pela comissão;
- VIII - Atas dos Concílios de Exame e Consagração;
- IX - Informações da Igreja da qual é membro;
- X - O pastor consagrado por uma igreja da Convenção, e aprovado no Concílio de Exame, convocado e realizado conforme este Regimento, está dispensado de entregar novamente os documentos constantes deste parágrafo, que ele já tenha entregue por ocasião do Concílio de Exame.

§ 2º - Após criteriosa análise de todos os itens, a Comissão apresenta o seu parecer favorável ou não, para decisão da Assembleia Geral da Ordem;

§ 3º - Os pastores oriundos de outros países devem anexar comprovantes que afirmem sua consagração ao ministério pastoral batista;

§ 4º - Pastores oriundos de outras denominações evangélicas passam pela realização de um

Concílio de Exame, após comprovada a filiação a uma igreja da Convenção por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 8º - Somente serão filiados à Ordem e, conseqüentemente, à OPBB pastores que tenham cumprido todas as formalidades constantes deste Regimento para ordenação e filiação.

§ 1º - A filiação será efetivada por homologação pela Assembleia Geral da Ordem, com a presença do candidato;

§ 2º - Em casos especiais, mediante avaliação e aprovação da Assembleia Geral, um candidato poderá ser filiado de forma virtual, mediante uma chamada por vídeo, sem a sua presença na Assembleia Geral;

§ 3º - O presidente ou o executivo da Ordem lança no Sistema de Cadastro Nacional o vínculo de filiado, autorizando, assim, a emissão da Carteira de Identidade de Pastor Batista.

Seção II - Consagração ao Ministério Pastoral Batista

Art. 9º - Para o início do processo de consagração de um obreiro e posterior convocação de Concílio de Exame, o candidato ao ministério pastoral batista e futura filiação à OPBB encaminha à Ordem uma pasta com os seguintes itens:

I - Pedido formal da Igreja filiada à Convenção, dirigido à Ordem, informando, inclusive, o tempo de membresia do candidato;

II - Declaração da instituição onde o candidato cursou teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;

III - Cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;

IV - Cópia do *Questionário para Exame de Candidato à Ordenação*, devidamente preenchido;

V - Declaração de seus compromissos ministeriais e de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;

VI - Testemunho, escrito, do pastor e / ou do tutor do candidato que ateste, também, seu envolvimento efetivo com o ministério da Igreja;

VII - Declaração escrita da esposa, se casado, atestando vocação ministerial do candidato e sua concordância em apoiá-lo;

VIII - Declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB, bem como este Regimento Interno da Ordem;

IX - Declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal ou esteja sendo processado. Caso haja alguma restrição ou algum processo em andamento, a Comissão de Acompanhamento e Filiação dará seu parecer a respeito.

§ 1º - Após análise dos documentos fornecidos pelo candidato, a Comissão de Acompanhamento e Filiação recomenda ou não a realização do Concílio de Exame.

§ 2º - A avaliação conseguida pelos candidatos no *Questionário para Exame de Candidatos à Ordenação* é usada como subsídio ao Concílio de Exame.

§ 3º - A comissão de Acompanhamento e Filiação promove uma entrevista com o candidato para mais esclarecimentos.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Filiação deve se assessorar dos pastores ou da Regional, quando houver, da região onde o candidato é membro e / ou exerce o seu ministério.

§ 5º - A Comissão de Acompanhamento e Filiação emite um fundamentado parecer favorável ou não, que serve de subsídio para a Igreja, através da Ordem, convocar ou não, o Concílio de Consagração.

Art. 10 - Mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, a Ordem torna pública a decisão da igreja local de convocar todos os pastores da região onde o candidato serve e / ou pretende servir, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, observando,

preferencialmente, um intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre os Concílios de Exame e de Consagração.

§ único - No caso de reprovação do candidato, somente após 120 (cento e vinte) dias pode ser convocado novo Concílio de Exame, facultando-se à Comissão de Acompanhamento e Filiação solicitar novos documentos.

Art. 11 - Atendidas as exigências para convocação do Concílio de Exame, o parecer favorável deste é válido se:

- I - Constar na ata do Concílio de Exame o nome de pelo menos 7 (sete) pastores membros da OPBB, com carteira de Pastor Batista válida;
- II - Aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos pastores presentes;
- III - Constar formação teológica e eclesiástica atestada pelo Concílio de Exame.

Art. 12 - A Ordem responde, por escrito, à Igreja Local que solicitou a formação do Concílio de Exame, recomendando ou não que esta convoque o Concílio de Consagração do candidato.

§ 1º - Entre o Concílio de Exame e o de Consagração deve haver um intervalo de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 2º - O secretário do Concílio de Consagração fará uma ata, que será assinada por ele e pelo presidente do concílio, com reconhecimento de firma.

§ 3º - Para sua filiação, ao pastor consagrado por uma Igreja local, com aprovação do Concílio de Exame convocado e realizado conforme este Regimento, é dispensada a entrega dos documentos que já entregou por ocasião do Concílio de Exame.

§ 4º - Para não prejudicar o exercício do ministério, o Presidente da Ordem pode, nos termos dos parágrafos deste artigo, autorizar a emissão da primeira Carteira do Pastor, porém a renovação desta só ocorre após sua filiação ser efetivada pela Ordem.

§ 5º - Por ocasião do culto de sua consagração ao ministério pastoral batista, o novel pastor assinará o documento “Termo de Fidelidade Doutrinária” em, no mínimo, 4 (quatro) cópias, sendo uma para ele e as demais para serem arquivadas na igreja local, na Ordem e na Convenção.

Art. 13 - O Candidato ao ministério, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com divorciada, só pode ter o Concílio de Exame após criterioso estudo por parte da Ordem, através da Comissão de Acompanhamento e Filiação, o que não impede novos estudos do Concílio de Exame.

Seção III - Transferência

Art. 14 - Para a transferência de pastores oriundos de outra seção da OPBB para a Ordem, o pastor fará o pedido de transferência ao executivo ou ao presidente da Ordem, que encaminhará o pedido à Assembleia Geral.

§ 1º - O pastor será recebido na Ordem, preferencialmente estando presente à Assembleia Geral. Em casos especiais, poderá ser de forma virtual, por chamada de vídeo.

§ 2º - Fica impedida a transferência do filiado à Ordem para outra seção da OPBB se o solicitante estiver respondendo processo disciplinar de qualquer natureza, garantido sempre o amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 3º - Igualmente a Ordem não receberá em seus quadros um membro vindo transferido de outra Seção, que esteja inadimplente em seus compromissos com a OPBB.

§ 4º - Em caso de mudança de domicílio ou por compromissos ministeriais temporários ou outras circunstâncias especiais, é facultado ao filiado permanecer filiado na Ordem.

Seção IV - Desligamento

Art. 15 - O desligamento de filiados à OPBB é da competência e responsabilidade da Ordem,

precedido de exame e parecer da Comissão de Ética, por encaminhamento da Diretoria, nos seguintes casos:

- I - Por solicitação do filiado interessado, desde que não esteja sob Comissão de Ética, ou em desvio doutrinário, ou ainda com assuntos pendentes para com a Ordem ou OPBB;
- II - Por ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à Convenção;
- III - Em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos na Igreja e na sociedade;
- IV - Por quebra do Estatuto da OPBB, deste Regimento, bem como do Código de Ética da OPBB;
- V - Por separação conjugal.

§ 1º - Seja qual for a decisão da Ordem, esta deve ser comunicada ao filiado;

§ 2º - Serão garantidos o amplo direito de defesa e do contraditório em todos os casos;

§ 3º - É facultado ao filiado recorrer à OPBB, nos termos do estatuto desta, quando se sentir injustiçado;

§ 4º - Quando o filiado for exercer um ministério no exterior, vinculado à CBB ou não, a sua permanência no quadro da Ordem depende de decisão da Ordem, mediante parecer da Comissão de Ética.

Seção V - Refiliação

Art. 16 - A refiliação de um pastor só ocorre por decisão da Ordem, em Assembleia Geral, após estudo prévio da Comissão de Acompanhamento e Filiação.

§ 1º - Em caso de candidato que foi desligado por desvio doutrinário, a refiliação só ocorre mediante parecer favorável de um concílio de recondução, convocado nos termos deste Regimento, que examina os assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração;

§ 2º - Em caso de refiliação de candidato que pediu desligamento ou foi desligado por questões morais, esta poderá ocorrer após parecer favorável, da Comissão de Ética;

§ 3º - O candidato à refiliação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após divórcio ou casado com divorciada, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de Ética.

Art. 17 - Para Concílio de Recondução ao ministério pastoral batista a Comissão de Acompanhamento e Filiação cumpre toda a rotina de procedimentos estabelecidos para um primeiro exame, acompanhado do parecer da Comissão de Ética da Ordem.

§ 1º - Com o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, o Concílio de Recondução é convocado pela Ordem, com as mesmas exigências para o Concílio de Exame;

§ 2º - A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja filiada à Convenção, de acordo com a Igreja da qual o candidato é ou foi membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado;

§ 3º - É exigido um intervalo mínimo de dois anos desde o desligamento da OPBB ou de uma Igreja Local;

§ 4º - O Concílio de Recondução ao Ministério ou qualquer das comissões referidas no caput deste artigo, poderá designar um colega que seja regularmente filiado à Ordem ou uma comissão especial, para realizar o acompanhamento do candidato por prazo previamente determinado e parecer respectivo, apresentado à diretoria da Ordem para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL E DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária é realizada anualmente em local e data fixados pela Ordem e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, em local e data fixados na convocação.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com

a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da Ordem ou por correspondência direta ou, ainda, em outro órgão de grande circulação entre os pastores batistas da Seção, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada mediante deliberação da Diretoria da Ordem ou por 20% (vinte por cento) dos filiados à Ordem ou, ainda, pela própria Assembleia Geral Ordinária, constando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - A Diretoria da Ordem, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais, é eleita em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por escrutínio secreto para todos os cargos, observando-se o seguinte procedimento:

I - Podem votar e ser votados somente membros com carteira válida, presentes à assembleia;

II - O processo de eleições poderá ser realizado no decorrer de várias sessões da Assembleia.

Não havendo tempo hábil na sessão para apuração, a comissão escrutinadora prossegue com o seu trabalho e o resultado será apresentado na sessão seguinte;

III - Os processos de indicação e de votação dar-se-ão em cédulas especiais, fornecidas pela Ordem;

IV - Aberto o processo de eleição, os filiados, presentes à Assembleia Geral, indicam um nome para Presidente em cédula distribuída pela comissão escrutinadora;

V - A comissão escrutinadora faz a apuração das indicações e procede a verificação da condição dos candidatos mais indicados, em termos de sua situação quanto à adimplência e à questões disciplinares, e posteriormente consulta os mesmos quanto à disposição de participar do pleito. Os dois candidatos com maior número de indicações aptos a participar do pleito são apresentados à assembleia, para a votação.

VI - Em casos excepcionais, em que os nomes aptos e disponíveis ao pleito não representarem substancialmente o número de indicações, a Comissão escrutinadora poderá solicitar nova rodada de indicações ou apresentar um número maior de candidatos, desde que não ultrapasse o dobro do número previamente estabelecido.

VII - A votação é realizada em cédulas especiais, com escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que alcançar maioria absoluta dos votos. A comissão escrutinadora encaminha o resultado à Mesa Diretora, que o proclamará ao plenário da Assembleia;

VIII - Eleito o Presidente, há a indicação simultânea de nomes para a Vice-presidência, para a Secretaria e para a Tesouraria, seguindo-se o mesmo processo por parte da comissão escrutinadora como houve para o cargo de Presidente. São apresentados os dois nomes mais indicados para cada cargo, aptos para o pleito, seguindo-se a votação de 1 (um) nome para cada um deles, sendo eleito quem alcançar maioria absoluta de votos em cada um dos cargos. A comissão escrutinadora encaminha à Mesa Diretora o resultado da votação com todos os dados apurados e esta proclama, em seguida, os eleitos para a Vice-presidência, para a Secretaria e para a Tesouraria;

IX - Para o cargo de Vogais, cada filiado fará a indicação de 2 (dois) nomes através de cédula específica, e havendo sido feita a apuração e consultas da comissão escrutinadora, concorrem os 4 (quatro) nomes mais indicados, aptos para o pleito. Serão considerados eleitos os 2 (dois) nomes mais votados, sendo proclamados pela Mesa Diretora;

X - Os casos de empate são decididos em favor do que tiver maior tempo de consagração ao ministério. Persistindo o empate, em favor do mais idoso;

XI - É vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência, à secretaria e à tesouraria, sendo-lhe facultado optar por uma das indicações.

§ 2º - O presidente terá direito a dois mandatos consecutivos, podendo, assim, concorrer a apenas uma reeleição e para os demais cargos não haverá restrição a reeleições.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguem durante a apuração dos votos, com

prioridade para a eleição.

§ 4º - A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação. Os demais resultados constam como documento anexo à ata e ficam à disposição dos interessados.

§ 5º - A posse dos eleitos acontecerá na mesma Assembleia, podendo acontecer em sessão seguinte, e o mandato estender-se-á até a realização da Assembleia Geral Ordinária do segundo ano após a eleição.

§ 6º - Os membros da Comissão Escrutinadora não poderão participar do pleito da eleições, sendo-lhes facultado o direito de retirar-se da comissão caso sejam indicados e queiram concorrer a algum cargo, para garantir a transparência do processo.

Art. 20 - A Mesa Diretora dos trabalhos é constituída, no mínimo, de 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário.

Art. 21 - Nenhum membro da Diretoria recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria da Ordem tem por fim:

I - Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Ordem, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;

II - Representar a Ordem junto à Convenção;

III - Servir como órgão de consulta da Ordem;

IV - Indicar os dois representantes da Ordem que terão assento no Programa de Tutoria da Convenção;

V - Encaminhar ao Programa de Tutoria os obreiros que iniciam no exercício do ministério, antes da sua consagração ao ministério pastoral batista;

VI - Estudar as situações especiais e emergenciais, sugerindo as providências cabíveis;

VII - Nomear o Diretor Executivo, que será homologado pela Assembleia Geral;

VIII - Destituir o Diretor Executivo;

IX - Organizar as Assembleias Gerais, promover conferências, congressos e outras atividades;

X - Elaborar o Calendário da Ordem;

XI - Estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados pelos filiados ou pelas Regionais, podendo constituir comissões especiais, quando necessário;

XII - Homologar os regulamentos internos das Regionais;

XIII - Tratar dos assuntos administrativos e financeiros, inclusive os orçamentos da Ordem;

XIV - Atender as solicitações das igrejas, tornando pública a sua decisão de realizar concílios de exame e de consagração e realizá-los a serviço da igreja local;

XV - Receber os relatórios das Regionais,

XVI - Considerar os assuntos encaminhados pelas Regionais;

XVII - Decidir sobre os recursos das Regionais e dos filiados;

XVIII - Contratar auxiliar, conforme as necessidades, devendo ser a contratação homologada pela assembleia;

XIX - Tratar de outros assuntos relacionados à Ordem não previstos neste Regimento.

Art. 23 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, para tratar, dentre outros, dos assuntos relacionados com as suas finalidades e competência, assuntos emergenciais e os seus encaminhamentos.

§ **Único** - As reuniões poderão ser no formato presencial ou on-line, conforme a necessidade.

Art. 24 - A Diretoria presta relatório à Assembleia Geral da Ordem, por escrito, devendo conter no mínimo:

- I - Atividades financeiras, acompanhado de parecer técnico;
- II - Cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- III - Planos e calendários para os exercícios seguintes;
- IV - Informações sobre filiação, desligamento e transferência de pastores;
- V - Síntese das atividades da Ordem, com informações sobre filiação, desligamento e transferência de pastores.

§ **Único** - É da responsabilidade da Diretoria a manutenção atualizada do cadastro da Ordem, juntamente com a OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências de pastores e, no caso de desligamento, os motivos da medida.

Art. 25 - A Ordem presta, regularmente, relatório informativo à Convenção ou ao seu Conselho de Planejamento e Coordenação, bem como à OPBB.

CAPÍTULO VII - DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 26 - A Ordem poderá ter um Diretor Executivo nomeado pela Diretoria e homologado pela assembleia, com as seguintes atribuições:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Ordem;
- II - Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, mediante procuração da Convenção;
- III - Apresentar relatório à Diretoria;
- IV - Dinamizar o relacionamento da Ordem com as Regionais;
- V - Assessorar a Diretoria e as Comissões constituídas;
- VI - Manter atualizado o Cadastro da Ordem e dos filiados da Ordem à OPBB;
- VII - Coordenar e controlar as autorizações para emissão da Carteira de Pastor Batista, do diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
- VIII - Manter bom relacionamento com a OPBB e com as Regionais, bem como assessorá-las no que for possível;
- IX - Coordenar a realização da Assembleia Geral, bem como reuniões da Diretoria;
- X - Gerir as atividades administrativas da Ordem;
- XI - Encaminhar à Convenção, o relatório informativo da Ordem, conforme orientação desta;
- XII - Coordenar Cursos Preparatórios para Concílios credenciados pela OPBB e oferecidos pela Ordem.

§ **1º** - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pela Assembleia.

§ **2º** - O Diretor Executivo é avaliado pela Diretoria a qualquer tempo, para efeito de permanência ou não no cargo.

Art. 27 - Não havendo Diretor Executivo, essas atribuições serão da Diretoria da Ordem.

CAPÍTULO VIII - DOS FILIADOS E DAS REGIONAIS

Art. 28 - A Ordem faz-se representar nas Regionais da Convenção por um líder e um vice-líder, cujo mandato é de 2 (dois) anos.

§ **1º** - A eleição dos líderes regionais e seus vices dar-se-á por indicação vinda das respectivas regionais, cujos nomes serão encaminhados à diretoria e, uma vez aprovados, encaminhados à Assembleia Geral para homologação.

§ **2º** - Não poderá ser líder ou vice-líder regional, quem estiver inadimplente ou estiver sofrendo algum processo na comissão de ética.

Art. 29 - As Regionais, para funcionarem como tal, precisam observar os seguintes critérios

básicos:

- I - Ter no mínimo 5 (cinco) pastores filiados à Ordem, atuantes ou residentes na Regional correspondente;
- II - Não ter personalidade jurídica, sendo, portanto, regidas pelo Estatuto da OPBB e por este Regimento;
- III - Subordinar-se à Ordem, a quem prestam relatórios de suas atividades;
- IV - No caso de adoção de Regimento Operacional, este é, obrigatoriamente, homologado pela Ordem;
- V - Para a realização de suas finalidades, as Regionais podem nomear uma Comissão de Ética ou outra, cujos relatores compõem as comissões correspondentes da Ordem;
- VI - As Regionais podem solicitar ressarcimento de despesas para a realização de atividades pertinentes à Ordem, que serão avaliadas pela diretoria.

§ Único - As Regionais têm por finalidade:

- I - Cooperar com a Ordem na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética, entre outros;
- II - Cooperar com a preparação, leitura e assinatura do “Termo de Posse”, por ocasião da posse de pastores e obreiros nas igrejas e congregações da Convenção, bem como do “Termo de Fidelidade Doutrinária”, por ocasião de cultos de consagração ao ministério pastoral batista;
- III - Promover, estimular, fortalecer e apoiar a integração e edificação dos Pastores e as igrejas nas Regionais;
- IV - Promover os eventos e programas da Ordem e da Convenção, mobilizando os colegas e as igrejas a participarem dos mesmos.

Art. 30 - As Regionais e os Pastores que se julguem prejudicados em qualquer decisão da Ordem podem recorrer à OPBB através de sua Diretoria em primeira instância, ou ao Conselho da OPBB em instância final.

Art. 31 - Os filiados à Ordem são identificados mediante Carteira de Identidade do Pastor, padronizada, emitida e controlada pela OPBB.

§ 1º - O modelo, o controle, a expedição e a renovação da Carteira é administrada pelo Conselho da OPBB.

§ 2º - A transferência, a filiação e o desligamento dos Pastores são registrados no cadastro nacional da OPBB pela Ordem.

Art. 32 - As regras e medidas que não constem neste Regimento, especialmente consagração de Pastores, ingressos e desligamentos, devem receber aprovação da OPBB, através do seu Conselho, referendado pela Assembleia Geral da OPBB, para que produza os devidos efeitos.

Art. 33 - O processo de recolhimento da contribuição dos pastores é definido pela OPBB, de forma padronizada para todas as Seções.

§ 1º - A OPBB e a Ordem podem criar outros recursos, especialmente através de programas de capacitação para os pastores que ministram em severas limitações financeiras.

§ 2º - Pastores acima de 70 (setenta) anos são dispensados da contribuição financeira, exceto por outros serviços prestados pela Ordem.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 34 - Na primeira Sessão da Assembleia Geral Ordinária, conforme as necessidades, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I - *Escrutinadora*, ficando sua composição a critério do presidente;
- II - *Assuntos Especiais*, composta de no mínimo 3 (três) pastores filiados à Ordem, a quem compete emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral, sobre assuntos especiais a ela

encaminhados, por escrito e devidamente fundamentados, assinados por um mínimo de 5 (cinco) pastores filiados à Ordem;

III - *Comissões peculiares ao Congresso da Ordem*, quando ocorre a Assembleia Geral ao mesmo tempo do Congresso, conforme Art. 43.

§ **Único** - O Presidente pode nomear outras comissões, conforme a necessidade.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A análise e fiscalização econômico-financeira da Ordem são realizadas pelo Conselho Fiscal da Convenção Batista Pioneira do Sul do Brasil.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e documentos relacionados à vida econômico-financeira da Ordem;
- II - Acompanhar a execução do orçamento;
- III - Analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral;
- IV - Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal encaminha ofício ao Diretor Executivo, ou à diretoria, pedindo-lhes esclarecimentos;
- V - Prestar relatório à Assembleia Geral.

§ **Único** - Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditoria.

Art. 37 - Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XI - DA LOGOMARCA E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PASTOR

Art. 38 - A Ordem tem a sua Logomarca e Carteira de Identidade de Pastor Batista emitida, fornecida e controlada, exclusivamente pela OPBB, como identificação, que só podem ser alteradas pelo Conselho da OPBB e que obtenha homologação da Assembleia Geral da OPBB.

Art. 39 - A Carteira de Identidade do Pastor tem padrão único constando, entre outros dados, a logomarca da OPBB e da CBB, sua validade e o nome da Ordem, à qual está filiado o Pastor.

§ **1º** - A produção, coordenação, controle e emissão da Carteira de Identidade do Pastor é da competência da OPBB.

§ **2º** - A validade da Carteira de Identidade do Pastor é fixada pelo Conselho da OPBB.

§ **3º** - O filiado à Ordem só poderá fazer indicações, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, se tiver carteira válida da OPBB.

§ **4º** - A carteira com data de validade vencida perde o valor como identificação.

§ **5º** - Terá os seus direitos suspensos o filiado que não mantiver a sua carteira válida. Caso permanecer durante 5 (cinco) anos nessa condição será desligado automaticamente da Ordem e, conseqüentemente, da OPBB, sendo assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

§ **6º** - Sendo quitada a dívida o filiado será reintegrado automaticamente à OPBB.

Art. 40 - Para renovação da Carteira são exigidos:

- I - Estar em dia com os compromissos financeiros;
- II - Liberação ou autorização da Seção.

CAPÍTULO XII - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 41 - A Ordem, seus filiados e as Regionais reconhecem e se submetem ao Código de Ética da OPBB na sua íntegra, como norma de conduta ministerial e pessoal.

CAPÍTULO XIII - DOS CONGRESSOS E RETIROS

Art. 42 – A Ordem se reúne em congressos e/ou retiros, em local, data e preletores definidos pela diretoria ou pela assembleia geral.

§ 1º - Os eventos são dirigidos pela Diretoria da Ordem e toda sua logística é de sua responsabilidade, auxiliados pelo Diretor Executivo.

§ 2º - Participam do Congresso ou retiro os filiados à Ordem, bem como seus cônjuges e filhos mediante pagamento das respectivas taxas do retiro.

§ 3º - A Ordem pode convidar pastores não filiados a participar dos congressos ou retiros, bem como obreiros que já estão no exercício do ministério, mas ainda não passaram pelo processo de ordenação ao pastorado e ainda, seminaristas formandos do curso Bacharel em Teologia da Faculdade Batista Pioneira, sendo-lhes vetada a palavra e o voto em eventual participação nas assembleias.

Art. 43 - Os congressos ou retiros podem ter as seguintes comissões, nomeadas pelo Presidente da Ordem, em sua primeira sessão, que servem durante o evento, juntamente com o Diretor Executivo.

I - Comissão de Música;

II - Comissão de Relações Públicas;

III - Comissão de Esporte e Lazer;

IV - Comissão de Data, Local e Preletor do próximo congresso.

Art. 44 - No programa dos eventos deve constar tempo destinado à Assembleia Geral da Ordem.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As regras parlamentares da Ordem são as mesmas adotadas pela CBB.

Artigo 46 - Para fins de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, a Ordem reconhece a Política de Proteção de Dados adotada pela Convenção, devidamente publicada no site www.pioneira.org.br, assim como a Política de Proteção de Dados da OPBB.

§ **Único**: A diretoria da Ordem nomeará um encarregado para cuidar da proteção de dados e representar a entidade junto à Convenção e à OPBB, bem como diante da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 47 - Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, no interregno da Assembleia Geral, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia Geral Ordinária, em cuja convocação conste “Reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes. Este regimento foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 06 de outubro de 2021.